



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2025.

ASSUNTO: “Dispõe sobre o reajuste do benefício auxílio-refeição concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Resolução em análise, de autoria da Mesa diretora, visa manter o poder de compra de uma alimentação adequada e também visa garantir a satisfação e motivação dos servidores ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Monte Mor.

Este Projeto de Resolução foi inicialmente encaminhado para Secretaria Legislativa, lido em Plenário e agora analisado pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

O Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o reajuste do benefício auxílio-refeição concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo.”, tem como objetivo o aumento do valor do auxílio refeição, aumentando assim o poder de compra dos servidores, gerando uma maior satisfação por parte dos mesmos.

O projeto de resolução é espécie prevista no artigo 24, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e está amparado pelo artigo 177, paragrafo 1º, “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê a competência do Legislativo para tratar de atos de sua economia interna, portanto, este projeto de resolução está dentro da legalidade e até o momento apto para tramitação.

A proposta está alinhada à Resolução nº 03/2024, que instituiu o benefício e estabeleceu regras para seu reajuste, sendo o percentual aplicado compatível com o disposto no §3º do artigo 1º da referida norma.

A despesa gerada pela medida respeita os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente quanto ao impacto financeiro e orçamentário. O projeto apresenta anexo demonstrando tal impacto.

Finalizo a análise destacando que não houve divergência alguma sobre a elaboração e redação das normas jurídicas, todos os conteúdos estão respeitando à lógica e a gramática promovendo clareza e coerência do texto, deixando evidente o respeito às regras da Lei Complementar nº 95/1998.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

III - CONCLUSÃO

Diante da exposição da propositura e com referências sobre as análises de dispositivos, Lei Federal, Regimento Interno e discussão na Comissão de Justiça e Redação o relatório é favorável à tramitação do projeto, pois não houve constatação de inconstitucionalidade, ilegalidade ou problemas referentes aos aspectos lógicos e gramaticais, conforme descreve o art.55 do Regimento Interno desta Casa.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 03 de abril de 2025.

ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RENATO OLIVATTO

SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

